



RESOLUÇÃO Nº 26.2/2025

Dispõe sobre o indeferimento do pedido de reinscrição da entidade Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital – AECSID no Conselho Municipal de Assistência Social de Dores do Indaiá/MG.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Dores do Indaiá/MG, em conjunto com a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E RENOVAÇÃO DE REGISTRO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, designada no âmbito deste Conselho, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que regulamenta a inscrição de entidades e organizações de assistência social nos Conselhos Municipais;

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO o pedido de reinscrição protocolado sob o nº 01420/2025, em 06 de outubro de 2025, pela entidade Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital – AECSID, inscrita no CNPJ nº [REDACTED];

CONSIDERANDO a visita técnica realizada em 17 de novembro de 2025, para fins de avaliação do pedido de reinscrição da referida entidade;

CONSIDERANDO o parecer técnico emitido pela Comissão de Avaliação e Renovação de Registro das Entidades Socioassistenciais, conforme deliberado na Ata III da Comissão, de 01 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1.º Indeferir o pedido de reinscrição da entidade **Associação Estação Cultura Social e Inclusão Digital – AECSID**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], para a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, em razão do não atendimento aos requisitos técnicos e normativos exigidos pela Política



Nacional de Assistência Social e pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 2.º Registrar que o indeferimento fundamenta-se nas inconsistências identificadas no Plano de Ação apresentado, na ausência de organização das atividades por ciclos de vida, na inexistência de caracterização do público atendido e de registros do Número de Identificação Social – NIS dos usuários, bem como na falta de comprovação de funcionamento regular do serviço e de articulação sistemática com a rede socioassistencial do município, especialmente com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3.º Recomendar à entidade que, após promover as adequações necessárias às normativas vigentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, formalize novo pedido de reinscrição junto a este Conselho.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Dores do Indaiá/MG, 04 de dezembro de 2025.

Franciele Leonor Silva Santos

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DORES
DO INDAIÁ-MG**